



Representação Davi Alcolumbre

From Sávio Mattos <[REDACTED]>
Date Sun 9/6/2026 14:23
To NAOT - Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos <naot@senado.leg.br>

You don't often get email from [REDACTED] [Learn why this is important](#)

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR, APURAÇÃO DE POSSÍVEL OMISSÃO FUNCIONAL E PEDIDO DE AFASTAMENTO DA PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL

AO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
DO SENADO FEDERAL

Representante: Sávio Santana Paiva de Mattos

CPF: [REDACTED]

Endereço: R [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Representado:

Senador DAVI ALCOLUMBRE – UNIÃO/AP

Presidente do Senado Federal

I – DO OBJETO

O cidadão abaixo identificado, no exercício de seu direito de participação e fiscalização da atividade parlamentar, vem, respeitosamente, perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, apresentar a presente

REPRESENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR, OMISSÃO FUNCIONAL E EVENTUAL INCOMPATIBILIDADE COM O EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL

em face do Senador **Davi Alcolumbre**, requerendo que sejam apurados os fatos descritos nesta representação e, caso confirmadas as condutas apontadas após regular procedimento, sejam adotadas as medidas disciplinares e institucionais cabíveis, inclusive o afastamento da Presidência do Senado Federal.

A presente representação não pretende antecipar juízo de culpa, mas provocar a investigação formal de fatos públicos, documentados ou passíveis de comprovação por documentos oficiais, registros legislativos, declarações públicas, matérias jornalísticas e demais elementos probatórios.

II – DA LEGITIMIDADE DO CIDADÃO

A Resolução nº 20/1993 do Senado Federal estabelece expressamente que denúncias perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar podem ser oferecidas por **qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica**, desde que relacionadas ao descumprimento, por Senador, de preceitos do Regimento Interno ou do Código de Ética.

A própria legislação do Senado estabelece que denúncias anônimas não são recebidas e que a denúncia deve identificar o senador e os fatos imputados.

Assim, o representante, na condição de cidadão brasileiro, possui legitimidade para provocar a atuação do Conselho de Ética.

III – DA CONDIÇÃO ESPECIAL DO REPRESENTADO

O representado ocupa simultaneamente o mandato de Senador da República e a Presidência do Senado Federal.

Segundo a composição oficial da Mesa do Senado, atualizada em 5 de setembro de 2026, Davi Alcolumbre exerce a Presidência da Casa.

A Presidência do Senado possui importância institucional extraordinária, razão pela qual o seu ocupante deve observar não apenas as obrigações inerentes ao mandato parlamentar, mas também os deveres de imparcialidade, independência, respeito ao Regimento Interno e adequado funcionamento institucional da Casa.

IV – DOS FATOS QUE MERECEM APURAÇÃO

1. Existência de representações disciplinares anteriores contra o representado

Não se trata de uma provocação baseada exclusivamente em críticas políticas.

Consta do próprio sistema oficial do Senado a existência da **PCE 2/2026**, apresentada pelo Partido Novo, requerendo a abertura de procedimento disciplinar contra Davi Alcolumbre, com fundamento no art. 55 da Constituição, no art. 32 do Regimento Interno e em dispositivos da Resolução nº 20/1993.

Também consta a **PCE 9/2026**, apresentada por cidadãos, requerendo abertura de procedimento disciplinar contra o Senador Davi Alcolumbre.

Mais recentemente, em **4 de setembro de 2026**, foi protocolada a **PCE 17/2026**, apresentada pelo Senador Carlos Viana, igualmente requerendo abertura de procedimento disciplinar contra Davi Alcolumbre por possível quebra de decoro parlamentar.

A própria existência dessas representações não significa culpa ou condenação do representado. Entretanto, constitui elemento objetivo que justifica o exame institucional das acusações e dos fatos nelas apresentados.

2. Necessidade de apuração da atuação da Presidência na condução da pauta legislativa

O Presidente do Senado exerce relevante poder de agenda.

Por isso, requer-se que seja examinada, à luz do Regimento Interno, a utilização desse poder de agenda e se houve, em algum caso concreto, eventual utilização da Presidência para favorecer ou prejudicar determinada corrente política, parlamentar ou interesse particular.

Em setembro de 2026, por exemplo, houve controvérsia pública envolvendo a decisão de adiar a votação relacionada ao fim da escala 6x1.

A imprensa registrou críticas de que o adiamento teria ocorrido em contexto eleitoral e político. Ao mesmo tempo, o próprio Senado havia anunciado anteriormente a proposta como uma de suas prioridades.

Por essa razão, requer-se que sejam analisados:

- a) os fundamentos regimentais do adiamento;
- b) os registros das reuniões e tratativas que precederam a decisão;
- c) eventual existência de solicitações de parlamentares ou grupos políticos;
- d) eventual tratamento diferenciado entre matérias de interesse de diferentes grupos;
- e) se houve respeito aos princípios de impessoalidade e igualdade parlamentar.

3. Necessidade de apuração da condução de pedidos de impeachment e demais atribuições da Presidência

Também merece apuração a atuação da Presidência em relação aos pedidos de impeachment de ministros do Supremo Tribunal Federal.

Em setembro de 2026, Davi Alcolumbre foi questionado publicamente sobre o andamento de pedido de impeachment do ministro Alexandre de Moraes e declarou não possuir previsão para colocá-lo em pauta.

O representante não afirma que a simples ausência de pauta constitua ilícito.

Requer, contudo, que sejam examinados os critérios efetivamente utilizados pela Presidência para decidir quando pedidos dessa natureza são lidos, encaminhados, apreciados ou postergados, especialmente para verificar se tais critérios são objetivos e aplicados de forma uniforme.

4. Alegações públicas envolvendo suposto recebimento de valores no exterior

Em junho de 2026, reportagem da revista Veja atribuiu ao Senador Davi Alcolumbre o recebimento de **US\$ 30 milhões em conta no exterior**.

O próprio senador negou integralmente a acusação e declarou publicamente que jamais recebeu tais valores no Brasil ou no exterior.

Diante da gravidade da acusação e da negativa expressa do próprio representado, esta representação **não afirma que o fato ocorreu**.

Ao contrário, requer que, caso existam documentos oficiais, acordos de colaboração, registros bancários obtidos legitimamente, investigações ou outros elementos que possam esclarecer a origem da acusação, sejam requisitados e examinados pelas autoridades competentes, respeitados os sigilos legalmente protegidos.

A apuração é necessária justamente porque uma acusação dessa magnitude, se falsa, deve ser definitivamente esclarecida; e, se verdadeira, deve produzir as consequências jurídicas correspondentes.

5. Necessidade de preservação da independência institucional do Senado

A Presidência do Senado deve exercer suas atribuições em benefício da instituição e de todos os seus membros, e não de determinada corrente política.

O próprio Davi Alcolumbre afirmou oficialmente que a Presidência deve defender institucionalmente as prerrogativas dos senadores e que todos possuem direito à presunção de inocência e ao contraditório.

O representante entende que o mesmo padrão deve ser aplicado à própria Presidência.

Assim, quando surgem acusações relevantes contra o Presidente da Casa, é necessário que exista mecanismo institucional independente capaz de verificar os fatos.

V – DO POSSÍVEL CONFLITO ENTRE O EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA E A APURAÇÃO DE FATOS QUE ENVOLVAM O PRÓPRIO PRESIDENTE

Existe uma questão institucional que merece especial atenção.

O Presidente do Senado possui competência regimental para conduzir os trabalhos da Casa, organizar a pauta e exercer diversas atribuições administrativas e legislativas.

Quando o próprio Presidente se encontra sob sucessivas acusações e representações disciplinares, surge a necessidade de verificar se sua permanência na Presidência pode comprometer a confiança pública na imparcialidade da condução dos trabalhos.

O pedido, portanto, não parte da premissa de culpabilidade.

Parte do princípio de **preservação institucional**.

Caso o Conselho de Ética entenda existirem indícios suficientes de atos incompatíveis com o decoro ou risco concreto à imagem e ao funcionamento institucional do Senado, requer-se que examine a adoção das medidas cautelares juridicamente cabíveis.

A legislação disciplinar do Senado contempla hipótese de afastamento cautelar quando presentes determinados requisitos, inclusive fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação à imagem do Senado.

VI – DO DECORO PARLAMENTAR

O art. 55, §1º, da Constituição Federal estabelece que é incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos nos regimentos internos, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional e a percepção de vantagens indevidas.

O art. 55, II, prevê a possibilidade de perda do mandato daquele cujo procedimento seja declarado incompatível com o decoro parlamentar.

A presente representação solicita justamente que se apure se algum dos fatos relatados se enquadra nessas hipóteses.

Não se pretende transformar acusações jornalísticas em condenação.

Pretende-se que sejam investigadas.

VII – DA NECESSIDADE DE INVESTIGAÇÃO

Diante da quantidade e da natureza das questões públicas envolvendo o representado, requer-se que o Conselho de Ética examine, entre outros elementos:

1. as representações já protocoladas contra Davi Alcolumbre;

2. os documentos que acompanham essas representações;
3. os registros oficiais das decisões da Presidência;
4. os registros de pauta e alterações de pauta;
5. as atas e notas taquigráficas das sessões pertinentes;
6. eventuais requerimentos apresentados por parlamentares;
7. eventuais comunicações oficiais relacionadas aos fatos;
8. documentos eventualmente existentes em procedimentos oficiais, observados os limites legais de sigilo;
9. informações provenientes de órgãos públicos que possam esclarecer as acusações;
10. eventual existência de vantagem indevida relacionada ao exercício do mandato;
11. eventual abuso das prerrogativas inerentes à Presidência;
12. eventual utilização da Presidência para finalidade político-partidária estranha ao interesse institucional do Senado;
13. eventual omissão funcional grave;
14. eventual tratamento desigual entre parlamentares ou grupos políticos;
15. qualquer outro fato que venha a ser identificado durante a instrução.

VIII – DO PEDIDO DE AFASTAMENTO DA PRESIDÊNCIA

Diante da natureza das funções exercidas pelo representado, requer-se que, caso o Conselho de Ética identifique indícios suficientes e risco à regularidade dos trabalhos legislativos ou à imagem institucional do Senado, seja examinada a adoção da medida de **afastamento cautelar do Senador Davi Alcolumbre da Presidência do Senado Federal**, sem prejuízo da manutenção ou não de seu mandato parlamentar conforme o resultado do processo.

O afastamento ora requerido possui natureza institucional e cautelar.

Não representa antecipação de culpa.

Seu objetivo seria assegurar a independência, a credibilidade e o regular funcionamento da Casa enquanto os fatos são apurados.

IX – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

- a) o recebimento da presente representação;
- b) o reconhecimento da legitimidade do representante, na condição de cidadão;
- c) a abertura de procedimento de apuração dos fatos narrados;
- d) a juntada desta representação às demais representações existentes contra o Senador Davi Alcolumbre, quando juridicamente cabível;
- e) a análise individualizada das acusações e dos documentos que as acompanham;

- f)** a requisição de informações e documentos aos órgãos públicos competentes, sempre respeitados os limites legais;
- g)** a realização das diligências necessárias à completa elucidação dos fatos;
- h)** a oitiva do representado, assegurando-lhe pleno contraditório e ampla defesa;
- i)** a produção de todas as provas admitidas em direito;
- j)** caso sejam constatados indícios suficientes de incompatibilidade com o decoro parlamentar, a adoção das providências previstas na Constituição Federal, no Regimento Interno e no Código de Ética;
- k)** caso constatada situação que possa comprometer o regular funcionamento ou a imagem institucional do Senado, seja examinada a possibilidade jurídica de **afastamento cautelar de Davi Alcolumbre da Presidência do Senado Federal**;
- l)** caso sejam comprovados atos incompatíveis com o decoro parlamentar, sejam aplicadas as sanções correspondentes;
- m)** caso sejam constatados fatos que possam configurar ilícitos civis, administrativos ou penais, sejam encaminhadas cópias às autoridades competentes para as providências cabíveis;
- n)** ao final, seja dada publicidade ao resultado da apuração, nos limites permitidos pela legislação.

X – DAS PROVAS

O representante pretende apresentar, entre outros documentos:

Documento 01: cópia da presente representação;

Documento 02: registros oficiais do Senado Federal relativos às representações já apresentadas contra o Senador Davi Alcolumbre;

Documento 03: PCE 2/2026;

Documento 04: PCE 9/2026;

Documento 05: PCE 17/2026;

Documento 06: pronunciamentos oficiais do representado;

Documento 07: registros oficiais de decisões da Presidência;

Documento 08: matérias jornalísticas relacionadas aos fatos, utilizadas exclusivamente como elementos informativos e indicativos de fatos a serem apurados;

Documento 09: demais documentos, vídeos, registros públicos e informações que venham a ser obtidos durante a instrução.

XI – CONCLUSÃO

O Senado Federal é uma das instituições fundamentais da República.

A Presidência da Casa exige elevado grau de confiança institucional, respeito às normas regimentais, imparcialidade e compromisso com o interesse público.

O presente pedido não pretende substituir a investigação por julgamento político ou antecipar qualquer conclusão.

Pretende, ao contrário, que os fatos sejam formalmente investigados.

Se as acusações forem falsas, a investigação permitirá que sejam definitivamente esclarecidas e que a honra do representado seja preservada.

Se forem verdadeiras, caberá às instituições aplicar as consequências previstas na Constituição e nas normas do Senado.

Por essa razão, requer-se que o Conselho de Ética não trate os fatos como mera disputa política, mas proceda à análise objetiva, independente e documentada de todas as circunstâncias apresentadas.

**Nestes termos,
pede deferimento.**

[Município], [dia] de [mês] de 2026.

Savio Santana Paiva de Mattos

Cidadão brasileiro

CPF: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]